

Resolução nº 01

Regulamenta a oferta de componentes curriculares em forma de módulos acadêmicos especiais por cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da modalidade presencial do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, conforme legislação vigente.

A reitora e presidenta do Conselho Superior – Consup do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba, professora dra. Márcia Nogueira Amorim, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e em cumprimento da legislação vigente, em caráter *ad referendum*, considerando os artigos 105, nos §§ 4º e 5º, 124, 126, 128, 131 e 132 do *Regimento Institucional* desta instituição de ensino, bem como a autonomia didático-científica asseverada às universidades e estendidas às instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou a pesquisa, em avaliação do Poder Público, pelo Art. 53, inciso II, e pelo Art. 54, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Oferta de Módulos Acadêmicos Especiais para a Integralização Curricular de Cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* da Modalidade Presencial do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador (BA), 15 de março de 2022.

Márcia Nogueira Amorim
Presidenta do Conselho Superior – Consup
Centro Universitário Social da Bahia – Unisba

ANEXO

Resolução Consup nº 01/2022

REGULAMENTO DA OFERTA DE MÓDULOS ACADÊMICOS ESPECIAIS PARA A INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA MODALIDADE PRESENCIAL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente *Regulamento* normatiza a oferta de módulo acadêmico especial, baseado na aplicação de Estudo Dirigido (ED), para o cumprimento de componente curricular obrigatório ou optativo de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da modalidade presencial do Centro Universitário Social da Bahia.

Art. 2º O Estudo Dirigido consiste em método de ensino-aprendizagem calcado na concessão de autonomia ao estudante para o protagonismo no seu processo de formação.

Parágrafo Único. O Estudo Dirigido no Unisba envolve a realização pelo discente de pesquisas, leituras, exercícios e outras atividades sobre temas relevantes para sua formação:

- a) ministrados na modalidade semipresencial, com encontros presenciais periódicos entre discente(s) e docente alocado pelo Unisba para a gestão do componente curricular correspondente;
- b) definidos a partir de plano de ensino com objetivos, ementa, objetos de conhecimento (conteúdos programáticos) e carga horária compatíveis com o projeto pedagógico do curso vigente;
- c) orientados e acompanhados por docente vinculado à instituição e designado para tal função;
- d) programados e apresentados pelo docente responsável pelo componente curricular atinente; e
- e) sustentados por material de apoio que possibilite a aprendizagem e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes.

Art. 3º Para viabilizar a aprendizagem e o desenvolvimento do discente, será facultada a matrícula em até 03 (três) módulos acadêmicos a serem ministrados em forma de Estudo Dirigido por período letivo.

CAPÍTULO II DA OFERTA

Art. 4º O Unisba poderá ofertar módulo acadêmico ministrado em forma de Estudo Dirigido, em período especial intensivo ou em paralelo a semestre letivo regular, para formando e estudante em situação excepcional associada à demanda por:

I. Adaptação, complementação ou integralização curriculares relacionadas à retomada dos estudos após trancamento de matrícula, ao ingresso no curso como portador de diploma ou por transferência interna ou externa ou ao reingresso após abandono ou cancelamento do curso;

II. Dependência de componente(s) curricular(es); e/ou

III. Disponibilização de componente curricular extinto ou em extinção e sem equivalente programado para a modalidade regular, para o semestre letivo atual.

Parágrafo Único. Nos termos do *Regimento Institucional*, fica caracterizado como formando o discente que tiver pendente somente carga horária igual ou inferior àquela do último período do seu curso, tendo em vista a matriz curricular a qual ele esteja vinculado.

Art. 5º A oferta de componente curricular ministrado como módulo acadêmico, na forma de Estudo Dirigido, pelo Unisba será definida, pela Coordenação de Área a qual o componente curricular pleiteado pelo discente se vincula, ouvida a Reitoria, em observância de requerimento(s) de matrícula de estudante(s) e das disposições deste *Regulamento*, do *Regimento Institucional* e de outras normativas institucionais.

Parágrafo Único. Para a definição do(s) módulo(s) acadêmico(s) a ser(em) ofertado(s) em forma de Estudo Dirigido, cada Coordenação de Área analisará, em cada período letivo, os requerimentos discentes protocolados na Central de Atendimento do Unisba, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 6º Cada Coordenação de Área divulgará a lista de módulos acadêmicos ofertados em forma de Estudos Dirigidos, utilizando os canais de comunicação institucionais disponíveis, entre os estudantes interessados e os profissionais alocados para o trabalho, em tempo hábil para a matrícula e o planejamento docente.

Art. 7º Cabe ao estudante, interessado na oferta de módulo acadêmico em forma de Estudo Dirigido, a manifestação de seu pleito, por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento do Unisba, e a efetivação da matrícula naquele(s) deferido(s), em observância dos prazos indicados no calendário acadêmico.

§ 1º Aplicam-se à matrícula referida no caput deste artigo as normativas, os bônus e os ônus associados a toda e qualquer matrícula nos cursos ministrados pelo Unisba.

§ 2º Os valores cobrados pelos serviços educacionais relativos aos módulos acadêmicos ministrados em forma de Estudos Dirigidos serão fixados pela

mantenedora do Unisba, observando planilha de custos para a oferta e as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 8º Serão condições necessárias para o planejamento e a consecução de módulo acadêmico em forma de Estudo Dirigido:

- I. a existência de plano de ensino com objetivos, ementa, objetos de conhecimento (conteúdos programáticos) e carga horária compatíveis com o projeto pedagógico do curso vigente;
- II. o desenvolvimento e a apresentação ao(s) discente(s), pelo docente alocado pelo Unisba para a gestão do módulo acadêmico, de programação de atividades e avaliações periódicas a serem realizadas no contraturno e/ou aos sábados, previamente aprovada pela Coordenação de Área;
- III. a oferta na modalidade semipresencial, com encontros presenciais periódicos nos *campi* do Unisba, entre discente(s) e docente responsável pelo trabalho, e atividades remotas;
- IV. a prestação de informações, a orientação e o acompanhamento do(s) discente(s) pelo docente designado pelo Unisba para tal função; e/ou
- V. a indicação de material de apoio pelo docente encarregado do trabalho, inclusive bibliografia básica e complementar, que possibilite a aprendizagem e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes.

Art. 9º Será aplicado, no componente curricular ministrado como módulo acadêmico, na forma de Estudo Dirigido, o sistema de avaliação da aprendizagem previsto no *Regimento Institucional*, no que se refere ao aproveitamento e à frequência.

§ 1º A frequência discente deverá ser computada a partir da assiduidade nos encontros presenciais e na pontualidade na entrega de atividades e avaliações previstas na programação de cada módulo acadêmico.

§ 2º A frequência em atividades e avaliações presenciais será obrigatória.

§ 3º O cômputo da carga horária do componente curricular ministrado como módulo acadêmico, na forma de Estudo Dirigido, para fins de integralização curricular, dar-se-á somente após o registro acadêmico da aprovação do discente no Portal Acadêmico e em outros instrumentos que se fizerem necessários.

Art. 10º O componente curricular ministrado como módulo acadêmico, na forma de Estudo Dirigido, será mencionado em Histórico Acadêmico e outros documentos que, porventura, sejam demandados pelo estudante sem qualquer alusão ao seu caráter excepcional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° A remuneração do docente pelo componente curricular ministrado como módulo acadêmico, na forma de Estudo Dirigido, será definida pela mantenedora, considerando a planilha de custos para a oferta e os dispositivos legais em vigor.

Art. 12° Os casos omissos neste *Regulamento* serão analisados e deliberados pela Reitoria, sendo ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em caso de necessidade.

Art. 13° Este *Regulamento* entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Reitoria, em Salvador (BA), 15 de março de 2022.

Márcia Nogueira Amorim
Presidenta do Conselho Superior – Consup
Centro Universitário Social da Bahia – Unisba